



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.592, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Proíbe a venda e uso da substância constituída de vidro moído e cola (cerol); de linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio, denominada "Linha Chilena", ou de qualquer produto utilizado na prática de soltar pipas e similares, que possua elementos cortantes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Ficam proibidos no Município de Bom Jardim-RJ a comercialização, e uso, do cerol (vidro moído e cola), a comercialização da linha chilena (linha encerada com quartzo moído, algodão e óxido de alumínio) e a comercialização de qualquer produto similar utilizado no ato de empinar pipas e similares, que contenham elementos cortantes.

Art. 2º. O estabelecimento que comercializar e/ou fabricar o cerol ou linhas que contenham elementos cortantes, além da aplicação das demais legislações pertinentes, como o Código Penal, estará sujeito à aplicação das seguintes penalidades:

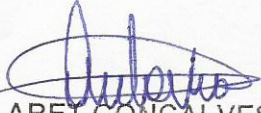
I - na primeira ocorrência, apreensão da mercadoria e multa no valor de 05 (cinco) UNIF-BJ;

II - na segunda ocorrência, cassação de Alvará de Localização e Funcionamento e o dobro da multa anteriormente fixada em razão da reincidência.

III - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por ato próprio, a regulamentar a destinação dos valores arrecadados com a aplicação da multa.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim-RJ, em 14 de setembro de 2020.


ANTONIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Popular
Ed. 864
30/9/20

mat. 41/6674